

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001302/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/04/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010642/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.006448/2016-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, CNPJ n. 58.034.315/0002-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO AUGUSTO FARIA e por seu Gerente, Sr(a). ANDREA MARIA UTRILA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange exclusivamente os empregados da empresa acordante, que prestem serviços junto ao setor "**MONDELEZ BRASIL LTDA**".

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS**

A empresa LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A proporcionará aos empregados abrangidos por este acordo os seguintes benefícios:

- a) Salário diferenciado, conforme parágrafo primeiro da presente cláusula;
- b) Tíquete Mercado **complementar**, no valor de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)** a quem trabalhe nos feriados e não tenha faltas no mês, conforme parágrafo terceiro da presente cláusula;
- c) Alimentação gratuita no local de serviços no refeitório da MONDELEZ BRASIL LTDA. com desconto simbólico em holerite no valor fixo de R\$0,01.
- d) Premiação conforme descrito no parágrafo segundo da presente cláusula;
- e) Fornecimento de lanches gratuitos, em todos turnos;

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Os valores dos salários a serem pagos aos trabalhadores da empresa LSI que prestam seus serviços no setor "MONDELEZ BRASIL LTDA" no ano de 2016 são os discriminados abaixo:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>AUXILIAR DE LIMPEZA</b>	<b>R\$ 1.291,14</b>
<b>ENCARREGADO DE LIMPEZA</b>	<b>R\$ 2.041,42</b>
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>R\$ 1.452,93</b>
<b>SUPERVISOR OPERACIONAL</b>	<b>R\$ 2.317,20</b>

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A empresa se compromete a promover, a título de incentivo, sorteios mensais de prêmios aleatórios à escolha da empresa, aos empregados que não tenham faltas – justificadas ou não – durante o mês.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Assegura-se aos empregados que **trabalhem nos feriados** e que **não tenham faltas (justificadas ou não)** durante o mês, o recebimento gratuito de vale alimentação ou vale mercado **complementar**, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízo do vale mercado previsto na cláusula 13 da CCT vigente.

Os empregados que não trabalhem em feriados e aos que, mesmo trabalhando, venham a faltar sob qualquer circunstancia, ficam excluídos do benefício previsto no presente parágrafo.

**PARAGRAFO QUARTO**

Fica mantido, para vigor de fevereiro/16 a janeiro/17, o adicional de assiduidade equivalente a 3,63% (três virgula sessenta e três por cento) dos pisos salariais aqui especificados.

**PARAGRAFO QUINTO**

A empresa compromete-se a conceder ao empregado aniversariante, desde que não tenha nenhuma falta – justificada ou não – nos 3 (três) meses anteriores ao do aniversário, 01 (um) dia de folga na data do seu aniversário, sem prejuízo em seus vencimentos ou benefícios.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

A EMPRESA pagará com o adicional estipulado na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em vigência, todas as horas excedentes a 220 horas mensais, conforme aquelas estabelecidas na escala.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

**CLÁUSULA SEXTA - ASSISTENCIA MÉDICA**

A Empresa se compromete a manter a assistência medica de todos os trabalhadores lotados no setor de abrangência do presente ACT, se responsabilizando pelo pagamento integral (parte da empresa e parte do empregado), conforme Clausula Décima Quinta da Convenção Coletiva.

**Parágrafo único:**

Face ao exposto no caput da cláusula, caberá ao trabalhador arcar com o ônus de R\$ 32,10 (trinta e dois reais e dez centavos), referente a mensalidade sindical, ficando autorizado o desconto salarial correspondente.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E FERIADOS**

Em função da adoção do turno 6x2, os intervalos destinados a repouso e alimentação não serão computados na fixação da jornada diária dos empregados, (sendo desta forma, considerados 08 horas efetivamente laboradas e 01 hora para descanso conforme previsto no artigo 71 da CLT) ficando ressalvados aos empregados o direito a 01 (uma) hora diária destinada ao repouso e alimentação.

#### **§ PARÁGRAFO ÚNICO**

Na eventualidade de trabalho em feriados, fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento);

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADOÇÃO DE SISTEMAS ALTERNATIVOS**

A empresa **LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, conforme determina o artigo 1º da portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, sendo este a seguir indicado:

- Relógio ponto com registro de entrada e saída via biometria e crachá, com sistema não manipulável manualmente, salvo hipótese de justificativa quando empregado não consiga registrar sua entrada ou saída no setor de serviços.

- O relógio devera ser preparado para emitir um relatório sempre que solicitado para comprovação, não imprimindo assim comprovante a cada registro efetuado.

Parágrafo Único – A empresa deverá disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que esta sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção do sistema alternativo.

#### **CLÁUSULA NONA - SISTEMAS ALTERNATIVOS - RESTRIÇÕES**

A empresa **LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A**, conforme determina o artigo 3º da portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, não poderá admitir em seu controle alternativo de jornada:

- I – restrições a marcação do ponto;
- II – marcação automática do ponto;
- III – exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e
- IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMAS ALTERNATIVOS – FISCALIZAÇÃO**

A empresa, optando por sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, deverá fazê-lo e disponibiliza-lo no local de trabalho, permitindo a identificação do empregador e do empregado, bem como, possibilitando, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

### **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO PRATICADA**

Conforme artigo 468 da C.L.T. e seus parágrafos e estabelecida na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016 da categoria dos trabalhadores, a partir da entrada em vigor do presente ajuste, fica convencionada a instituição de escala fixa de trabalho, sendo 06 (seis) dias laborados com folga de 02 dias consecutivos, garantido ao empregado que pelo menos 1 (uma) folga no mês recaia aos domingos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Esse regime de trabalho na escala 6 x 2 vigorará em todos os setores de limpeza, previamente estabelecidos pela empresa, nos seguintes horários:

**1º Turno – 06h00 às 15h00 - com 01 hora de refeição.**

**2º Turno – 13h30 às 22h30 - com 01 hora de refeição.**

**3º Turno – 22h00 às 06h00 - com 01 hora de refeição.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os turnos das escalas, ora definidos no parágrafo anterior, serão estabelecidos aos empregados de forma fixa, ou seja, o trabalhador do 1º. Turno, somente realizará sua jornada das 06h00 às 15h00, o trabalhador do 2º. Turno, somente realizará sua jornada das 13h30 às 22h30 e o trabalhador do 3º. Turno, somente realizará sua jornada das 22h00 às 6h00, sendo, portanto, vedado o revezamento dos trabalhadores entre as escalas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Em caso de descumprimento pela empresa, no cumprimento da jornada de trabalho nos turnos fixos dos empregados, os respectivos empregados terão direito ao recebimento de horas extras, computadas a partir da 6ª. hora diária, considerando a escala de revezamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA DA ESCALA**

A escala 6x2, instituída pelo presente acordo coletivo de trabalho, aplica-se exclusivamente aos empregados da empresa lotados no setor de LIMPEZA da MONDELEZ BRASIL LTDA - CURITIBA, conforme relação anexa, os quais a partir da assinatura deste, passam a cumprir a escala de revezamento de 06 dias trabalhados com 02 folgas totalizando **44h00min** horas semanais variando de acordo com a planilha de escala de revezamento apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEFINIÇÃO E ALTERAÇÕES NAS ESCALAS**

A escala de revezamento será definida pela empresa semanalmente, e deverá ser elaborada de forma justa, sem privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial, e será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado terá direito a, no mínimo, 1 (um) domingo de descanso remunerado, por mês, nos termos do artigo 67 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A ausência do empregado na escala será considerada falta para todos os fins, e o desconto do descanso semanal remunerado será realizado pela EMPRESA conforme estabelecido em Lei ou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** vigente.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Em caso de dúvida ou impasse na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, através de competente Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia

anuência da outra parte.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá a C.I.C.O.P. - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e, em caso de não acordo entre as partes, posteriormente à Justiça do Trabalho.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO AOS ADMITIDOS APÓS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACT**

Todos os empregados que vierem a ser admitidos para prestar serviços nesta EMPRESA no setor previsto na cláusula 2ª do presente acordo, sujeitar-se-ão ao horário e as cláusulas previstas neste acordo, porque a esse darão a sua adesão, mediante declaração individual perante o empregador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Em face das peculiaridades do regime adotado, as disposições previstas na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente serão mantidas apenas naquilo em que não contrariem o presente instrumento.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As partes ajustam e deixam desde já agendado o mês de janeiro de 2017 para o início das negociações para o acordo coletivo do ano de 2017 visando o seu registro e finalização ainda no mês de vigência do mesmo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPEITO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E CONVENCIONAIS DA CATEGORIA PROFISSIONA**

A empresa **LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, respeitará, sem exceções, aos dispositivos constitucionais benéficos aos funcionários e todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES - MULTAS**

A inobservância das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, excetuadas aquelas que já tenham penalidade específica, acarretará a empresa, o pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso do empregado prejudicado, sendo revertida em favor deste. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente acordo para que produza os efeitos legais

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

**MARCELO AUGUSTO FARIA**  
DIRETOR  
LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A

**ANDREA MARIA UTRILA**  
GERENTE  
LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA A.G.E. TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTAGEM DE ASSINATURA AGE 23 02 2016**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.